

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO



A TGV TECNOLOGIA LTDA, empresa privada, constituída como uma Sociedade de Responsabilidade Limitada e inscrita no CNPJ sob o n. 04.989.440/0001-74.

Esta Política Ainticorrupção e Antilavagem de Dinheiro (“Política”) é complementar a todos os demais documentos de adequação regulatória e jurídica da TGV, e visa estabelecer o compromisso com os seus clientes contra a corrupção, lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Este documento cumpre a exigência do artigo 10º da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos.

Ainda, consideram-se as leis e regulamentos do Sistema Financeiro Nacional, as normas do Sistema de Autorregulação Bancária e os usos e costumes em matéria comercial e bancária.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. **Objetivo.** Esta política visa estabelecer diretrizes e procedimentos claros para os colaboradores e terceiros associados à TGV, com o propósito de prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro, a ocultação de bens e direitos, e o financiamento ao terrorismo, conforme estipulado na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 1.2. **Abrangência e aplicação.** Esta política é aplicável a todos os membros da diretoria, colaboradores, parceiros, sócios e prestadores de serviços da TGV, sejam eles fixos, temporários ou consultores, bem como a todos os terceiros que atuem em nome da empresa ou mantenham qualquer tipo de relação comercial com ela.
- 1.3. **Fundamentação Legal.** A TGV alinha-se estritamente às regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) no combate à lavagem de dinheiro. As principais normativas que fundamentam e dão suporte a esta política incluem:
 - 1.3.1. Carta-Circular nº 3.542/2012: Estabelece a relação de operações e situações que podem indicar a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo

passíveis de comunicação à UIF – Unidade de Inteligência Financeira no SISCOAF.

1.3.2. Circular nº 3.978/209: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras para prevenção e combate às atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, conforme Lei nº 9.613/98.

1.3.3. Lei nº 9.613/98: Esta é a principal legislação brasileira que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e estabelece medidas para prevenir a utilização do sistema financeiro para atos ilícitos associados.

1.4. **Definição de Lavagem de Dinheiro.** A lavagem de dinheiro refere-se ao ato de disfarçar lucros provenientes de atividades ilícitas, dando-lhes aparência de legitimidade.

1.4.1. O Art. 1º da Lei 9.613/98 define esse crime como “*ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal*”.

1.5. **Fases da Lavagem de Dinheiro:**

1.5.1. Colocação (Placement): Introdução de ativos obtidos ilicitamente no sistema financeiro.

Exemplo: João, envolvido em atividades ilícitas, possui uma grande quantia de dinheiro em espécie. Para começar o processo de "limpeza" desse dinheiro, ele decide depositar pequenas quantias em diferentes bancos ao longo de várias semanas para evitar suspeitas.

1.5.2. Ocultação (Layering): Realização de múltiplas transações financeiras para confundir a origem ilícita dos recursos.

Exemplo: Após depositar o dinheiro, João começa a realizar múltiplas transferências entre contas bancárias de diferentes bancos, compra e venda de ativos financeiros e até transações internacionais. Seu objetivo é criar uma

teia complexa de transações para confundir e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

- 1.5.3. Integração (Integration): Reintegração formal dos recursos no sistema econômico, seja através de investimentos no mercado financeiro, aquisição de imóveis, arte, equipamentos, entre outros.

Exemplo: Agora, com o dinheiro aparentemente "limpo", João investe na compra de um restaurante. O estabelecimento opera legalmente e gera lucros legítimos. Portanto, qualquer receita futura do restaurante parecerá completamente legal, mesmo que o investimento inicial tenha vindo de fundos ilícitos.

- 1.6. **Compromisso da TGV** . A TGV está profundamente comprometida em adotar medidas rigorosas contra a lavagem de dinheiro. Implementamos e seguimos procedimentos operacionais e administrativos estritos para monitorar, identificar e reportar quaisquer atividades suspeitas, conforme descrito nesta política.

2. OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

- 2.1. A TGV, reconhecendo a crescente complexidade das transações no ambiente digital e o potencial risco de uso indevido de plataformas tecnológicas, implementa rigorosos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações.
- 2.1.1. O objetivo central é identificar e prevenir práticas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, garantindo, assim, a integridade de suas operações e a proteção de seus stakeholders.
- 2.2. Consideram-se como operações e situações suspeitas aquelas que apresentam características ou indícios que possam indicar prática de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a:
- 2.2.1. Operações que, devido à sua frequência, magnitude ou natureza, pareçam ser estratégias para evadir os protocolos de identificação, qualificação, registro e monitoramento estabelecidos pela TGV;

- 2.2.2. Solicitações de saque que possuam características de ocultação ou dissimulação quanto à natureza, origem, localização, entre outros atributos de bens, direitos e valores;
 - 2.2.3. Transações que demonstrem incompatibilidade com a capacidade financeira conhecida do cliente ou sua declaração de renda;
 - 2.2.4. Sequências de pagamentos fragmentados provenientes de diversas fontes em nome de um mesmo cliente ou originados de diferentes locais geográficos;
 - 2.2.5. Atividades envolvendo pessoas politicamente expostas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, ou que tenham vínculos próximos a essas figuras, seja por relações familiares, profissionais ou outras;
 - 2.2.6. Transações em que a identidade do beneficiário final seja obscura ou não determinada;
 - 2.2.7. Operações vinculadas a países ou jurisdições reconhecidamente deficientes nas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme diretrizes do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
 - 2.2.8. Casos onde a atualização e verificação contínua das informações cadastrais do cliente sejam obstaculizadas ou inviabilizadas;
 - 2.2.9. Qualquer operação ou situação que evidencie ou sugira ligações com financiamento ao terrorismo.
- 2.3. É imperativo salientar que as situações listadas acima são ilustrativas.
- 2.3.1. O sistema de monitoramento da TGV está continuamente aprimorando sua capacidade de detecção e pode identificar outras atividades suspeitas não explicitamente mencionadas, mas que estejam alinhadas com as diretrizes regulatórias, como as definidas pela Carta Circular nº 3.542/2012.

3. PESQUISAS CADASTRAIS

- 3.1. Em seu compromisso constante com a integridade e transparência operacional, a TGV não se limita apenas à identificação de atividades suspeitas em suas operações.
 - 3.1.1. Regularmente, e mesmo na ausência de suspeitas concretas de atividades criminosas, a empresa realiza verificações periódicas em sua base de usuários. Estas revisões têm o propósito de manter os padrões de compliance, protegendo tanto a empresa quanto seus usuários contra possíveis ameaças ou vulnerabilidades.
 - 3.1.2. As validações são efetuadas através de diversas ferramentas e fontes de informação, incluindo:
 - 3.1.2.1. Pesquisa de Mídia Negativa: Rastreamento de notícias e reportagens que possam indicar envolvimento dos usuários em atividades questionáveis ou ilícitas;
 - 3.1.2.2. Consulta ao Site da Receita Federal: Verificação de regularidade fiscal e outras informações relevantes;
 - 3.1.2.3. Pesquisa de Antecedentes Criminais: Análise para determinar se o usuário possui registros criminais;
 - 3.1.2.4. Lista Restritiva das Nações Unidas (ONU): Confirmação para garantir que o usuário não está listado em nenhuma sanção ou restrição global estabelecida pela ONU;
 - 3.1.2.5. Lista Restritiva OFAC (Office of Foreign Assets Control): Verificação para identificar indivíduos ou entidades que estão sob restrições específicas dos Estados Unidos;

- 3.1.2.6. Pesquisa de Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consulta em bancos de dados, sejam públicos ou privados, buscando identificar se o usuário detém ou deteve uma posição pública relevante, conforme estabelecido pela legislação vigente;
 - 3.1.2.7. Pesquisa de Município em Zona de Fronteira: Avaliação para identificar possíveis riscos associados a operações originárias de áreas fronteiriças, que possam apresentar maior vulnerabilidade.
- 3.2. Dessa forma, a TGV reafirma seu compromisso com a legalidade e a segurança em todas as suas operações, sempre em busca do mais alto padrão de conformidade.

4. SUBORNO E CORRUPÇÃO

- 4.1. A TGV repudia veementemente qualquer forma de suborno ou corrupção. É estritamente proibido aos membros da equipe da TGV e a terceiros oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber pagamentos impróprios, vantagens indevidas, subornos, propinas, e qualquer forma de induzimento impróprio ou ilegal.
- 4.2. As seguintes condutas são expressamente proibidas:
- 4.2.1. Prometer, oferecer ou dar, de forma direta ou indireta, vantagens indevidas a agentes públicos vinculados a agências ou autoridades nacionais ou estrangeiras, ou a terceiras partes a eles relacionadas;
 - 4.2.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar comprovadamente a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
 - 4.2.3. Utilizar-se comprovadamente de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 4.2.4. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - 4.2.5. Fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos.
- 4.3. No que se refere a licitações e contratos administrativos, é terminantemente proibida a prática de atos que possam, de qualquer forma:
- 4.3.1. Frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a natureza competitiva de procedimentos licitatórios públicos;
 - 4.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios públicos;
 - 4.3.3. Afastar ou buscar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer natureza;
 - 4.3.4. Fraudar licitações públicas ou contratos decorrentes delas;
 - 4.3.5. Criar, de forma fraudulenta ou irregular, uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
 - 4.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, através de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem a devida autorização na lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 4.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 4.4. Qualquer identificação de atos de improbidade ou corrupção deve ser prontamente comunicada às autoridades competentes.

5. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS

- 5.1. As orientações referentes a este tópico estão delineadas no Código de Ética e Conduta da TGV.
- 5.2. É imperativo que as regras estabelecidas nesses documentos sejam rigorosamente seguidas em todas as interações em que os membros da equipe da TGV e terceiros estejam envolvidos, particularmente aquelas que envolvem a Administração Pública.

6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES

- 6.1. A TGV não contribui financeiramente ou de qualquer outra maneira para organizações, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou entidades públicas de qualquer natureza. Portanto, é expressamente proibido envolver-se em atividades políticas ou fazer doações com propósitos políticos em nome da TGV.
- 6.2. A TGV mantém uma posição de independência e imparcialidade em relação a candidatos, partidos políticos e governos. Portanto, qualquer manifestação pública dessa natureza por parte dos membros da equipe da TGV e terceiros, enquanto representam a TGV, é estritamente proibida.
- 6.3. Os membros da equipe da TGV e terceiros têm a liberdade de apoiar livremente as organizações políticas de sua escolha, contanto que o façam em caráter pessoal, não em nome da TGV, e deixem claro que suas opiniões e ações não refletem as da TGV.
- 6.4. É proibido o uso de peças de vestuário e a distribuição de materiais de cunho político-partidário nas instalações internas da TGV ou durante representações públicas (congressos, eventos, atividades externas, reuniões, mesmo que virtuais, etc.).

7. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO

7.1. Com base em seu compromisso inflexível com a integridade e o cumprimento rigoroso dos padrões regulatórios, A TGV se reserva o direito de, de forma autônoma, finalizar qualquer relação que demonstrem comportamentos ou atividades que levem a suspeitas ou que possam estar associados a práticas ilícitas, incluindo, mas não limitado a, crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

7.1.1. Esta medida reforça nossa determinação em garantir um ambiente operacional seguro e confiável para todos os nossos stakeholders.

8. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

8.1. Na TGV, reconhecemos que a integridade é a pedra angular de nossas operações. Por isso, instamos todos os nossos diretores, sócios, Colaboradores e Parceiros Terceirizados a manterem um padrão irrevogável de honestidade em suas atividades e transações, abstendo-se rigorosamente de qualquer ato que possa ser interpretado como fraudulento ou que facilite práticas de Lavagem de Dinheiro e corrupção.

8.2. Como parte de nosso compromisso inabalável com a conformidade regulatória, implementamos os seguintes protocolos operacionais:

8.2.1. **Métodos de pagamento.** Insistimos que todos os pagamentos, quer seja destinados à TGV ou originários dela, sejam realizados exclusivamente por transferências eletrônicas ou boletos bancários, sempre em nome dos beneficiários legítimos.

8.2.2. **Proibição de pagamentos em espécie e cheques de viagem.** Sob nenhuma circunstância a TGV aceitará pagamentos em dinheiro físico, seja em moeda nacional ou estrangeira, ou por meio de cheques de viagem.

- 8.2.3. **Manutenção de registros.** Garantimos que todos os registros, desde cadastros de Terceiros até detalhes de transações, sejam meticulosamente documentados e armazenados, alinhados com as diretrizes legais e regulatórias.
- 8.2.4. **Transparência nas transações.** Asseguramos que cada transação, independentemente da moeda, seja documentada de maneira transparente e acessível.
- 8.2.5. **Mecanismos de controle.** Adotamos políticas robustas e controles internos para assegurar que nossas operações estejam à altura dos padrões regulatórios e de nossa própria missão.
- 8.2.6. **Respeito à anonimidade.** Reiteramos nossa política de não permitir transações através de contas anônimas ou vinculadas a entidades fictícias.
- 8.2.7. **Relatório ao COAF.** Mantemos um canal aberto com o COAF, garantindo que qualquer operação atípica, suspeita ou além dos limites estabelecidos seja prontamente relatada.
- 8.2.8. **Programa de treinamento.** Nossos colaboradores passam por treinamentos regulares, capacitando-os a identificar e agir contra atividades criminosas relacionadas à ordem econômica.
- 8.2.9. **Comitê de riscos.** Consideramos a formação de um Comitê de Riscos, cujo mandato seria focar na detecção e prevenção de atividades suspeitas, fortalecendo ainda mais nossa postura proativa contra a lavagem de dinheiro e mantendo um diálogo construtivo com autoridades reguladoras.

9. PROIBIÇÕES EXPRESSAS

- 9.1. A violação das disposições estabelecidas tanto na Lei de Lavagem de Dinheiro quanto na presente Política resultará na imposição de medidas disciplinares.

- 9.1.1. Tais ações disciplinares coexistem com as consequências civis e criminais, que podem abranger desde a imposição de multas significativas até a prisão do infrator.
- 9.1.2. A TGV ressalta a proibição expressa das seguintes condutas:
 - 9.1.2.1. **Descumprimento da política.** Qualquer falha em aderir estritamente aos termos desta Política ou omissão em notificar a TGV sobre qualquer descumprimento identificado por terceiros é considerada uma violação grave.
 - 9.1.2.2. **Ocultação de ativos originários de crimes.** É inadmissível qualquer tentativa de mascarar a verdadeira natureza, proveniência, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos, direta ou indiretamente, em decorrência de atividades criminosas.
 - 9.1.2.3. **Manipulação de ativos de origem ilícita.** Engajar-se em atividades que visem transformar ativos ilícitos em lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, oferecer como garantia, armazenar, depositar, movimentar, transferir, importar ou exportar bens cujos valores não reflitam sua realidade, com o propósito de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, é estritamente proibido.
- 9.2. A TGV reforça seu compromisso com a integridade e transparência em todas as suas operações, e espera a mesma conduta de todos os seus colaboradores, parceiros e sócios.

10. DENÚNCIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 10.1. Todos os envolvidos com a TGV, incluindo Colaboradores e Terceiros, têm a responsabilidade de assegurar a aderência a esta Política.
- 10.2. Em face de qualquer suspeita de descumprimento, ou em caso de dúvidas relacionadas à presente Política ou à Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, é essencial que o



incidente ou questionamento seja reportado imediatamente ao Compliance officer da empresa.

10.3. As denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, não sendo obrigatória a identificação do denunciante por meio dos canais:

- POR E-MAIL: denuncia@tgvtec.com.br
- PORTAL NA INTERNET: <http://www.tgvtec.com.br/>

10.4. A TGV ressalta seu compromisso com a transparência e integridade, assegurando que não haverá qualquer forma de retaliação contra aqueles que, de maneira sincera e construtiva, comunicarem potenciais violações desta Política ou da legislação aplicável.

10.5. A confidencialidade da identidade daqueles que efetuam tais comunicações será rigorosamente preservada.

10.5.1. Qualquer ato de retaliação contra esses comunicadores será tratado como uma violação grave, sujeitando o infrator a medidas disciplinares, que podem culminar no desligamento do Colaborador ou no término de contratos associados, conforme a situação.

Esta Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Diretoria e Divulgação, conforme data indicada ao final, e será revisada periodicamente e sua alteração poderá acontecer a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade.

BRENO DE PINA
OLIVEIRA:78037
654168

Assinado de forma digital
por BRENO DE PINA
OLIVEIRA:78037654168
Dados: 2024.11.29
11:59:09 -03'00'